



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 240/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 251
Entrada em 07/07/21
Encarregado
Fulano P. Perinde

Itamogi/MG, 05 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Trata-se de importante projeto de lei que versa sobre abertura de crédito especial na lei de orçamento para o exercício de 2021, na importância de **R\$ 690.000,00** (Seiscentos e noventa mil reais), destinados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados para coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais na zona urbana e zona rural; manutenção e operação de usina de triagem e compostagem; destinação final do resíduo em aterro sanitário licenciado; coleta manual e/ou mecanizada de entulho com ou sem terra, galharia e diversos resíduos da construção civil, inclusive transporte e disposição do destino final em aterro licenciado.

Importante esclarecer que o presente projeto visa tão somente buscar adequação orçamentária, para atingir a medida final que se pretende, que é a contratação de serviço especializado para coleta do lixo existente nesta Municipalidade, conforme acima mencionado.

A necessidade da terceirização, a propósito, é indiscutível, já que a execução do serviço em tela atenderá às necessidades de toda a administração municipal de Itamogi, sobretudo no que diz respeito à limpeza desta cidade.

Importante esclarecer que esta cidade não possui aterro sanitário licenciado para acondicionamento e destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos da construção civil, e dos resíduos urbanos e rurais.

Para tanto, o aterro deve possuir licença para desempenhar atividades descritas no Código E – 03-07-7 – Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP e no Código E – 03-09-3 – Aterro de resíduos Classe A, da construção civil e volumosos, o que não é o caso de Itamogi, o qual possui tão somente autorização/licença para realização de triagem de recicláveis e de resíduos da construção civil.

Não bastasse isso, a SEMAD- SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SISTEMA SUPRAM SUL DE MINAS já vem fazendo inúmeros apontamentos a serem sanados, especialmente sobre o escoreito processamento da destinação final dos rejeitos.

Outrossim, a regularização dos serviços acima mencionados, importa dizer, possibilitará ao Município de Itamogi receber o ICMS ecológico, o que pode resultar em um **recebimento mensal de aproximadamente R\$30.000,00 (trinta mil reais). Os ganhos são louváveis.**

A terceirização de todo o processamento dos resíduos sólidos urbanos, rurais e da construção civil é medida que se impõe, até mesmo porque o custo benefício se revela atraente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Cabe esclarecer que, esta Administração continuará se valendo do aterro local, por meio de depósito transitório dos rejeitos da construção civil e cascalho, que são as atividades que o referido aterro está autorizado a proceder.

A vantajosidade também é patente, conforme já levantado por esta Municipalidade, de modo ainda que, com os arranjos administrativos, esta Administração terá substanciais benefícios.

Ressalta-se, que, os servidores que atualmente trabalham junto ao aterro serão, oportunamente e por meio de ato legal, deslocados para outras atividades, preservando-se a complexidade e a remuneração do cargo originário.

Desta feita, à vista de atender as exigências legais, bem como em atenção ao princípio da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, de rigor a aprovação da presente propositura.

Como se vê, mas não é preciso dizer, dispensando, pois, maiores esclarecimentos, já que o projeto de lei em questão não deixa dúvida sobre a sua importância.

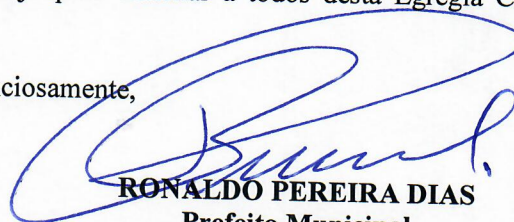
Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência, bem como se dê em sessão extraordinária a sua apreciação, caso necessário.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 37/2021, DE 05 DE JULHO DE 2.021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais), destinados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados para coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais na zona urbana e zona rural; manutenção e operação de usina de triagem e compostagem; destinação final do resíduo em aterro sanitário licenciado; coleta manual e/ou mecanizada de entulho com ou sem terra, galharia e diversos resíduos da construção civil, inclusive transporte e disposição do destino final em aterro licenciado.

Órgão:	02 – Prefeitura Municipal	
Sub - Unidade:	02.08 – Secretaria de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente	
Classificação programática:	18.541.001.2.223 – Manutenção da Coleta, Triagem, Compostagem e Destinação Final de Resíduos Urbanos e Rurais	
Destinação de Recursos	200 – Recursos Ordinários	
	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	690.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro (Destinação de Recursos – 200 – Recursos Ordinários), de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



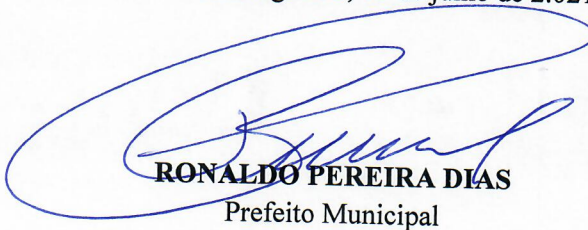
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 05 de julho de 2.021


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal